

TNU JUNHO DE 2024

SESSÃO VIRTUAL DE 20/06/2024 A 26/06/2024

[PARA USO INTERNO – JUSTIÇA FEDERAL 3ª REGIÃO]

Ministro PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO - PRESIDENTE
Juiz Federal ODILON ROMANO NETO
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juíza Federal PAULA EMILIA MOURA ARAGAO DE SOUSA BRASIL
Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER
Juiz Federal CAIO MOYSES DE LIMA
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juiz Federal LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO
Juiz Federal JOSE MARCIO DA SILVEIRA E SILVA

PROPOSTAS DE AFETAÇÃO

PEDILEF [1010849-94.2019.4.01.3100/PA](#) (Item 209 PV)

Saber se o prazo máximo de 120 dias para requerer o seguro-desemprego, após a data da dispensa, aplica-se também aos trabalhadores domésticos, afastando assim a regra do art. 29 da lei complementar nº 150/2015.

PROPOSTA ACOLHIDA

PEDILEF [5013781-29.2023.4.02.5101/RJ](#) (Item 255 PV)

Saber se o pagamento da compensação financeira prevista na lei 14.128/2021 é autoaplicável ou carece de regulamentação.

PROPOSTA ACOLHIDA

PEDILEF [5003959-27.2020.4.02.5002/ES](#) (Item 265 PV)

Saber se há possibilidade (ou não) de recebimento simultâneo dos adicionais de tempo de serviço, nos termos da medida provisória nº 2.215-10/2001, e de compensação por disponibilidade militar, instituído pela lei nº 13.954/2019.

PROPOSTA ACOLHIDA.

QUESTÃO DE ORDEM

PEDILEF - [5001698-26.2022.4.03.6317/SP](#) (Item 40 PV)

Questão de Ordem 12

Nova redação: "Quando o acórdão indicado como paradigma já foi superado em face do efeito substitutivo recursal, em juízo de adequação ou de retratação, bem como quando vencido na Turma de origem, por enunciado de súmula, não serve para demonstração da divergência".

OUTROS CASOS DE INTERESSE

PEDILEF - [0500412-25.2022.4.05.8503/SE](#) (Item 10 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONCESSÃO POR MEIO DE **MEDIDA DE URGÊNCIA POSTERIORMENTE REVOGADA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DOS VALORES RECEBIDOS.** TEMA 692/STJ. CARÁTER VINCULATIVO. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA POR JUÍZES E TRIBUNAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 927 DO CPC. **IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS.** INTELIGÊNCIA DO ART. 115 DA LEI 8.213/91. RECURSO DO INSS PROVIDO, COM REFORMA PARCIAL DO ACÓRDÃO IMPUGNADO.

PEDILEF - [5016271-89.2020.4.04.7003/PR](#) (Item 28 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RUÍDO VARIÁVEL. TEMA 1.083 DO STJ. **EM SE TRATANDO DE NÍVEIS VARIÁVEIS DE RUÍDO, DEVE-SE ADOTAR O CRITÉRIO DO "PICO DE RUÍDO", AFASTANDO-SE O CÁLCULO PELA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES, POR NÃO REPRESENTAR COM SEGURANÇA O GRAU DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO.** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU.

PEDILEF - [0001071-07.2017.4.03.6310/SP](#) (Item 29 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DE TEMPO ESPECIAL, PARTE POR EXPOSIÇÃO A RUÍDO, E PARTE POR ENQUADRAMENTO COMO MOTORISTA DE CAMINHÃO. PERÍODO EM QUE HOVE ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 42 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PERÍODO EM QUE HOVE O ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A RUÍDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. TEMA 208 DOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. NECESSIDADE DE REFERIDA INDICAÇÃO, MESMO PARA PERÍODOS ANTERIORES A 01/01/2004, QUANDO FOI INSTITUÍDO O PPP. **RELATIVAMENTE À EXPOSIÇÃO A RUÍDO, A JURISPRUDÊNCIA EXIGE A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA TODOS OS PERÍODOS, DAÍ DECORRENDO A NECESSIDADE DE QUE HAJA INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL

PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

PEDILEF - [5005773-62.2020.4.04.7122/RS](#) (Item 31 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. **COMPLEMENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. EFEITOS CONSTITUTIVOS. DIB E EFEITOS FINANCEIROS DEVEM SER FIXADOS NA DATA DA COMPLEMENTAÇÃO.** ACÓRDÃO EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL DO INSS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.

PEDILEF - [1037544-44.2022.4.01.3500/GO](#) (Item 36 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO EM VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, PORQUANTO O ACÓRDÃO RECORRIDO NADA DIZ ACERCA DA INCIDÊNCIA DA LEI 10.666/03, ART. 5º. NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PERANTE A TURMA RECURSAL, CONSENTÂNEO COM AS QUESTÕES DE ORDEM 35 E 36/TNU. **O PREQUESTIONAMENTO OBSTA A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E CONSUBSTANCIA REQUISITO INDISPENSÁVEL, AINDA QUE SE TRATE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS,** CONFORME A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO COL. STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

PEDILEF - [0524173-83.2020.4.05.8300/PE](#) (Item 37 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REAFIRMAÇÃO DA DER. PRETENSÃO DE REAFIRMAR A DER PARA DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA EC 103/2019. **ACÓRDÃO RECORRIDO MANTEVE A SENTENÇA QUE FIXOU A DIB NA DER (2020) E ASSENTOU QUE É INCABÍVEL RETROAGIR A DIB PARA MOMENTO ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** POR SUA VEZ O TEMA 995/STJ (REAFIRMAÇÃO DA DER) TRATA DE HIPÓTESE EM QUE OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO SÃO PREENCHIDOS APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 22/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

RECLAMAÇÃO - [5000042-78.2024.4.90.0000/SP](#) (Item 41 PV)

RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA TNU PARA EXERCER O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. **DECISÃO DE INADMISSÃO CONFIRMADA EM SEDE DE AGRAVO INTERNO JULGADO PELA TURMA DE ORIGEM. SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES QUALIFICADOS. DECISÃO IRRECORRÍVEL** CONFORME PRECEITUA O REGIMENTO INTERNO DA TNU. RECLAMAÇÃO INDEFERIDA.

PEDILEF - [0505499-17.2021.4.05.8302/PE](#) (Item 50 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. **DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE FIXADA NA PERÍCIA POSTERIOR À CITAÇÃO.** DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO FIXADA NA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU, **DIB A SER FIXADA NA DATA DA PERÍCIA.** INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

PEDILEF - [0007591-09.2022.4.05.8102/CE](#) (Item 58 PV)

Tese reafirmada: *“Não existe fungibilidade entre os pedidos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência e os benefícios por incapacidade, sendo necessário o prévio requerimento administrativo de cada um deles”.*

PEDILEF - [1058429-16.2021.4.01.3500/GO](#) (Item 62 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. PREVIDENCIÁRIO. **AUXÍLIO-ACIDENTE.** LESÃO MÍNIMA NO JOELHO QUE PRODUZ LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO. ATIVIDADE HABITUAL DE PINTOR DE CARRO E MOTORISTA DE CAMINHÃO. TEMA 416/STJ. **MAIOR ESFORÇO PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE HABITUAL. EQUIVALÊNCIA AO TERMO "REDUÇÃO DA CAPACIDADE".** PRECEDENTE DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

PEDILEF - [5008636-63.2022.4.02.5121/RJ](#) (Item 66 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO. POSSIBILIDADE DE

SUBSTITUIÇÃO DO LTCAT POR LAUDO TÉCNICO PRODUZIDO POR ORDEM DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **NÃO É IMPOSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DO LTCAT POR LAUDO TÉCNICO ORIUNDO DA JUSTIÇA TRABALHISTA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SE AFERIR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUSIVE COM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022S. INCIDÊNCIA DA QO 20 DESTA TNU. ESTABELECIDO A PREMISSA DE JULGAMENTO, DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

PEDILEF - [5002968-16.2022.4.04.7010/PR](#) (Item 74 PV)

Tese reafirmada: *"Na vigência do Decreto n. 4.882/2003, o nível de ruído apto a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 85 decibéis".*

PEDILEF - [0009149-92.2022.4.05.8400/RN](#) (Item 86 PV)

Tese firmada: *"O Adicional por Plantão Hospitalar - APH, previsto na Lei nº 11.907/2009, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor público federal".*

PEDILEF - [0500336-07.2022.4.05.8501/SE](#) (Item 88 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SUSPENSÃO INDEVIDA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL IN RE IPSA. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE VIOLASSEM ALGUM DIREITO DA PERSONALIDADE DA PARTE AUTORA. PLEITO INDENIZATÓRIO NÃO APRECIADO PELA SENTENÇA. QUESTÃO DE ORDEM 38/TNU INAPLICÁVEL AO CASO. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO À PREMISSA AQUI FIRMADA. QUESTÃO DE ORDEM 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO.**

PEDILEF - [0000045-87.2020.4.03.6303/SP](#) (Item 103 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. **IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. ISENÇÃO. AJUDA DE CUSTO DECORRENTE DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. VERBA PAGA**

EM PARCELA ÚNICA E EM CARÁTER DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 470 DA CLT. NATUREZA INDENIZATÓRIA. QUESTÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TEMA 79 DA TNU, QUE VERSA SOBRE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PREVISTO NO ART. 469, § 3º, DA CLT, O QUAL É PAGO DE FORMA CONTINUADA E COM HABITUALIDADE ENQUANTO PERDURAR A MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE NATUREZA PROVISÓRIA. INCIDENTE PROVIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 38 DA TNU.

PEDILEF - [5002613-60.2021.4.03.6301/SP](#) (Item 104 PV)

Tese firmada: *"O Adicional por Plantão Hospitalar - APH, previsto na Lei nº 11.907/2009, possui natureza remuneratória e está sujeito à incidência de imposto de renda da pessoa física".*

PEDILEF - [1001932-10.2021.4.01.3814/MG](#) (Item 117 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DIB E DCB. 1) PRETENSÃO DE DEFINIÇÃO DA DII PARA DATA ANTERIOR ÀQUELA ENCONTRADA PELA TURMA RECURSAL, PARA FINS DE ANTECIPAÇÃO DA DIB. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE BASEOU NA PERÍCIA JUDICIAL, QUE POR SUA VEZ LEVOU EM CONSIDERAÇÃO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA PARTICULAR, INEXISTINDO DESPREZO A TODOS OS ELEMENTOS DE PROVA CONTIDOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURÍDICA COM PARADIGMA SEGUNDO O QUAL "O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL QUANDO DO CONJUNTO PROBATÓRIO ESTIVER CONVENCIDO DE MODO CONTRÁRIO". QUESTÃO DE ORDEM 22 DA TNU. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO PARA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DA DEMANDA. SÚMULA 42 DA TNU. 2) PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DA DCB A PARTIR DA DIP, NO PRAZO DE 4 MESES SUGERIDO PELO PERITO. **ACÓRDÃO RECORRIDO DEFINIU A DCB DE MODO RETROATIVO. DISSONÂNCIA COM TEMA 246 DA TNU, QUE ORIENTA A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO PELO PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS CONTADOS DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.** DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDILEF - [5000027-21.2022.4.04.7131/RS](#) (Item 119 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. **TURMA RECURSAL QUE REFORMOU A SENTENÇA CONCESSIVA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA**

DE PEDIDO ESPECÍFICO NA PETIÇÃO INICIAL. CASO CONCRETO EM QUE, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, HOUVE REQUERIMENTO DE BPC APÓS LAUDO MÉDICO E CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PERÍCIA SOCIOECONÔMICA, COM DEVIDA INTIMAÇÃO E EXPRESSA CIÊNCIA DO INSS, OBSERVANDO-SE OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA NÃO SURPRESA. DISSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM TEMA 217 DA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

PEDILEF [0003072-17.2017.4.03.6325/SP](#) (Item 121 PV):

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. TEMA 995 DO STJ. REAFIRMAÇÃO DA DER. IMPRESCINDIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE PERÍODOS ESPECIAIS PARA A INCIDÊNCIA DA REAFIRMAÇÃO DA DER. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DO TEMA 350 DO STF. QO 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Ponto relevante: a TNU entendeu possível a reafirmação da DER mesmo sendo improcedente o pedido inicial.

PEDILEF [1000643-67.2019.4.01.3602/MT](#): (Item 146 PV):

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. **A OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 89 DA LEI N. 8.213/1991 (FORNECIMENTO DE PRÓTESE ORTOPÉDICA PELO INSS) NÃO SE ENCERRA COM A REABILITAÇÃO DO SEGURADO. AO CONTRÁRIO, O ARTIGO 90 É EXPRESSO NO SENTIDO DE QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO DEVIDA INCLUSIVE AO APOSENTADO E SEUS DEPENDENTES. PROVIMENTO.**

PEDILEF [0005779-74.2021.4.03.6338/SP](#) (Item 155 PV):

Tese reafirmada: *"A divergência entre o núcleo familiar informado pelo requerente do auxílio-emergencial no aplicativo da caixa e aquele constante do cadunico não constitui óbice intransponível, podendo o requerente demonstrar seu real núcleo familiar por outros meios de prova".*

PEDILEF [1001292-62.2020.4.01.3807/MG](#). (Item 157 PV)

Tese reafirmada: *"Dispensa de prévia inscrição no CadÚnico para requerimentos administrativos relativos a benefício assistencial, anteriores à alteração da lei nº 8.742/93 pela medida provisória nº 871/2019, convertida na lei nº 13.846/2019".*

PEDILEF [0501605-14.2022.4.05.8200/PB](#) (Item 163 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. **SEQUELA DISCRETA** DE FRATURA DO PUNHO ESQUERDO. LIMITAÇÃO DE 10% PARA A ATIVIDADE HABITUAL DE PINTOR. TEMA 416/STJ. SÚMULA 88/TNU. MAIOR ESFORÇO PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE HABITUAL. **EQUIVALÊNCIA AO TERMO "REDUÇÃO DA CAPACIDADE"**. PRECEDENTE DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

PEDILEF [0502352-40.2022.4.05.8013/AL](#) (Item 166 PV):

Ponto de interesse: voto-vista com pesquisa sobre o sentido das Súmulas nº 79 e 80, que tratam da prova da miserabilidade em ações concessórias de BPC/LOAS.

PEDILEF [5014237-83.2021.4.04.7205/SC](#) (Item 170 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA UTILIZAÇÃO EM OUTRO REGIME. NOS TERMOS DO ART. 96, INCISO VIII, DA LEI 8.213/1991, INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 871/2019, **É POSSÍVEL A DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EXCEDENTE, EM REGIME PRÓPRIO, QUANDO O TEMPO AVERBADO NÃO TIVER GERADO A CONCESSÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS.** PEDILEF PROVIDO. QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU.

PEDILEF [1014382-54.2021.4.01.3500/GO](#) (Item 172 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PRESCRIÇÃO TEMA 83 DA TNU. **O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA EM SEDE ADMINISTRATIVA ANTES DE CONSUMADA A PRESCRIÇÃO INTERROMPE O SEU CURSO, FICANDO O PRAZO SUSPENSO ATÉ QUE OCORRA O PAGAMENTO OU ATÉ QUE O DEVEDOR PRATIQUE ATO QUE CONFIGURE RESISTÊNCIA EM QUITAR A DÍVIDA, QUANDO RECOMEÇARÁ A CORRER, PELA METADE (DECRETO N. 20.910/32, ART. 9º).** A INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO PRÁTICA DE ATO QUE CONFIGURE A RESISTÊNCIA AO PAGAMENTO. O ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. PEDILEF NÃO ADMITIDO. QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU.

PEDILEF 5001331-40.2021.4.04.7115/RS (Item 188 PV)

Tese firmada: *É possível a concessão de pensão por morte ao maior curatelado, comprovadamente inválido, em caso de comprovada filiação socioafetiva, por enquadramento no inciso i do art. 16 da lei nº 8.213/91.*

PEDILEF 5002304-47.2020.4.04.7206/SC (Item 193 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CÔMPUTO DE TEMPO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS. **HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS. MENÇÃO GENÉRICA QUE NÃO COMPROVA A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 2.172/1997. TEMA 298 DOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA.** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO. REMESSA À ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO. QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU.

PEDILEF 5006413-48.2022.4.04.7202/SC (Item 194 PV)

Tese reafirmada: *"Na hipótese de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição após a ec 103/2019, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu efetivo pagamento, mas o segurado tem o direito adquirido ao benefício em conformidade com as normas vigentes ao implemento do requisito etário ou temporal previsto na referida emenda (caso mais benéficas), aí incluindo-se as regras de transição (PEDILEF nº 5007203-42.2021.4.04.7113/RS).*

PEDILEF 0043013-41.2020.4.03.6301/SP (Item 206 PV):

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. ENCERRADA A CAUSA QUE DEU ORIGEM À SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, **ENQUANTO NÃO HOUVER A RESCISÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO, COMPETE AO EMPREGADOR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, MANTENDO-SE A QUALIDADE DE SEGURADO ENQUANTO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO PERMANECER EM ABERTO.** PEDILEF NÃO ADMITIDO. ARTIGO 14, V, G DO RITNU E QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU.

PEDILEF 5006798-79.2020.4.04.7003/PR (Item 207 PV):

Tese firmada: “Conforme se extrai dos EDcl no REsp 1.727.063/SP, devem ser observados os seguintes marcos, a depender da data em que o demandante atinge os requisitos para a concessão do benefício:

a) se atinge os requisitos antes do encerramento do processo administrativo, os efeitos financeiros devem ter início da data em que atingiu os requisitos, com juros moratórios da citação;

b) se atinge os requisitos em data posterior ao término do processo administrativo, mas anterior ao ajuizamento da ação, os efeitos financeiros devem ter início a partir da data da citação do INSS, com juros moratórios a partir do 46ª dia a contar da intimação do INSS para implantação do benefício;

c) se atinge os requisitos após o ajuizamento da ação, mas antes da citação do INSS, os efeitos financeiros também devem ter início a partir da data da citação do INSS, com juros moratórios a partir do 46ª dia a contar da intimação do INSS para implantação do benefício;

d) se atinge os requisitos após a citação do INSS, os efeitos financeiros devem ter início da data em que atingiu os requisitos, com juros moratórios a partir do 46ª dia a contar da intimação do INSS para implantação do benefício”.

PEDILEF 0502525-19.2021.4.05.8201/PB (Item 210 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REAFIRMAÇÃO DA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SEGURADO QUE PERMANECEU CONTRIBUINDO. IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES POSTERIORMENTE À DER. POSSIBILIDADE. TEMA 995 DO STJ. REQUERIMENTO FORMULADO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDOS JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÉVIA OITIVA DO INSS. TESSES FIXADAS. PEDILEF CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. "A reafirmação da DER (Tema 995 do STJ) pode ser apreciada de ofício ou a requerimento da parte, enquanto não esgotada a jurisdição das instâncias ordinárias, incluindo o julgamento dos embargos de declaração, desde que a parte manifeste-se de forma objetiva e fundamentada, comprovando sua alegação e, sempre que possível, indique a data para a qual deseja reafirmar a DER";

2. "Há direito à reafirmação da DER (Tema 995 do STJ) mesmo quando os pedidos da parte são julgados totalmente improcedentes";

3. Pedido de uniformização conhecido e improvido, com fixação de teses.

PEDILEF 0000134-34.2016.4.01.3805/MG (Item 213 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL (PEDILEF). ACÓRDÃO QUE AFASTOU A ESPECIALIDADE DO TRABALHO DO AUTOR COMO AUXILIAR DE PINTURA/PINTOR PELA FALTA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PPP SEM POSSIBILITAR A APRESENTAÇÃO DO LTCAT. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA À TESE FIXADA NO TEMA 208 DA TNU. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A sentença reconheceu a especialidade do período que foi afastada pelo acórdão recorrido com base na ausência de indicação do responsável técnico ambiental no PPP, contudo não há registro nos autos de que foi oportunizado ao autor a apresentação do LTCAT contendo as informações relativas aos responsáveis técnicos que foram responsáveis pelo monitoramento ambiental.
2. Inexistência de infringência à tese fixada no julgamento do PEDILEF 0500940-26.2017.4.05.8312/PE (Tema 208 da TNU).
3. **É inadmissível o pedido de uniformização fundamentado na alegação de falta de oportunidade de apresentação de LTCAT ou outros documentos capazes de suprir a omissão de indicação do responsável técnico pelos registros ambientais no PPP, por se tratar de questão processual.**
4. Incidente de uniformização não conhecido.

PEDILEF 1047643-10.2021.4.01.3500/GO (Item 216 PV)

Tese firmada: *“É devida ajuda de custo aos Juízes Federais que tiverem seu domicílio alterado em razão da lotação inicial no cargo, por aplicação simétrica do art. 227, I, a da LC 75”.*

PEDILEF 5027212-89.2020.4.04.7200/SC (Item 218 PV)

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PEDILEF. AUXÍLIO ACIDENTE. QUALIDADE DE SEGURADO. PEDILEF CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA RESTABELECIDADA.

1. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PEDILEF) interposto para fins de unificação do entendimento jurídico a respeito da possibilidade ou não de concessão de auxílio acidente a pessoa que na data do "acidente de qualquer natureza" não estava filiada ao RGPS e somente passou a ostentar essa condição no momento em que se consolidaram as lesões decorrentes do acidente.

2. O acórdão recorrido, proferido pela 2ª Turma Recursal de Santa Catarina, concedeu auxílio acidente a pessoa que na data do "acidente de qualquer natureza" não estava filiada ao RGPS, mas ostentava tal condição no momento em que se consolidaram as lesões. Foram apontados paradigmas julgados que adotaram compreensão de que só é devido o benefício quando o interessado já ostentar a qualidade de segurado na data do acidente, conforme julgados oriundos da 8ª Turma Recursal de São Paulo, 10ª Turma Recursal de São Paulo, 13ª Turma Recursal de São Paulo, 1ª Turma Recursal da SJMA e 3ª Turma Recursal de Pernambuco.

3. Somente é devida a concessão de auxílio acidente oriundo de acidente de qualquer natureza ocorrido durante o período de manutenção da qualidade de segurado, desde que atendidas às condições inerentes à espécie. Desta forma, deve prevalecer a compreensão jurídica adotada pelos acórdãos paradigma.

4. O auxílio-acidente é um benefício da espécie não programado, ou seja, daqueles instituídos para cobrir eventos não planejados e os riscos sociais, que podem ser de causas diversas ou decorrentes de acidente do trabalho. Entre eles estão também o auxílio por incapacidade temporária, a aposentadoria por incapacidade permanente, a pensão por morte, o auxílio-reclusão e até o salário-maternidade.

5. O evento garantido pelo auxílio-acidente é a redução da capacidade laboral, cuja origem remonta à data do acidente de qualquer natureza.

6. A lógica do sistema é perfeita: ocorrendo acidente de qualquer natureza, o segurado tem direito ao auxílio por incapacidade temporária, que é um benefício substitutivo de sua renda e visa assegurar sua sobrevivência durante o período em que não tem condições de trabalhar.

7. A após a consolidação das lesões do acidente, tendo resultado sequela(s) definitiva(s) que implique(m) em redução de sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, passa o segurado a ter direito ao recebimento de um benefício indenizatório, que é justamente o auxílio-acidente.

8. Deste modo, correta a compreensão que exige a demonstração da qualidade de segurado na data de ocorrência do próprio acidente. Ou seja: para fins de reconhecimento do direito à concessão de auxílio-acidente, é preciso que fique devidamente provada a qualidade de segurado na data do acidente, sendo irrelevante que a pessoa tenha se tornado segurado do RGPS na data na qual houve a consolidação das lesões.

9. Se não havia, pois, na época da ocorrência da contingência social que gerou todo o processo de incapacitação parcial da parte autora, a necessária filiação ao regime geral de previdência social, não há que se falar em aquisição da qualidade superveniente, tão somente para o gozo das prestações acidentárias.

10. Adoção do entendimento de que "a ausência de comprovação da qualidade de segurado à época do acidente impede a concessão do benefício de auxílio-acidente".

11. PEDILEF conhecido e provido, com o restabelecimento da sentença desconstituída pelo acórdão recorrido, nos termos da QO TNU n. 38.

PEDILEF 0008126-43.2021.4.03.6318/SP (Item 219 PV)

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PEDILEF. AUXÍLIO-ACIDENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO ADOTA COMPREENSÃO JURÍDICA ALINHADA COM AS SÚMULA 88 E 89 DA TNU. QO TNU N. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O art. 86, caput, da Lei 8.213/91, exige, para a concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão que implique redução da capacidade para o labor habitualmente exercido, sendo irrelevante o nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão.

2. Exige-se, para concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão, decorrente de acidente do trabalho, que implique redução da capacidade para o labor habitualmente exercido. O nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão (Tema 416 do STJ: REsp 1.109.591/SC).

3. Não se admite o Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (Questão de Ordem TNU n. 13).

4. O acórdão recorrido consignou expressamente que: "(...) a seqüela ou lesão mínimas não impedem a concessão do benefício de auxílio-acidente. No entanto, a eventual limitação funcional decorrente de uma lesão mínima deve ter relação direta com a atividade habitual do segurado, de forma que reduza sua capacidade para exercê-la. Inexistente redução da capacidade do segurado para o exercício de suas atividades habituais, como no caso dos autos, a lesão mínima não autoriza a concessão do auxílio-acidente (...)".

5. Esta compreensão está em plena conformidade com as Súmulas 88 e 89 da TNU, a saber:

Súmula 88: "A existência de limitação, ainda que leve, para o desempenho da atividade para o trabalho habitual enseja a concessão do benefício de auxílio-acidente, em observância a tese fixada sob o Tema 416 do Superior Tribunal de Justiça".

Súmula 89: "Não há direito à concessão de benefício de auxílio-acidente quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza,

resultarem seqüelas que não reduzem a capacidade laborativa habitual nem sequer demandam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual”.

6. A compreensão conjunta dos enunciados das Súmulas 88 e 89 da TNU é no sentido de que o fato de ser mínima ou leve a seqüela ou lesão não impede a concessão do benefício de auxílio-acidente. No entanto, a eventual limitação funcional decorrente de uma lesão mínima deve ter relação direta com a atividade habitual do segurado, de forma que reduza sua capacidade para exercê-la ou demande dispêndio de maior esforço na sua execução. Inexistente redução da capacidade do segurado para o exercício de suas atividades habituais nem exigência de maior esforço para sua execução, a lesão mínima não autoriza a concessão do auxílio-acidente.

7. Incidente não conhecido, com base na QO TNU n. 13.

PEDILEF 5011082-36.2021.4.02.5101/RJ (Item 225 PV)

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PEDILEF. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO DE OPÇÃO PELA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ESPECIAL INSTITUÍDA PELA LEI 12.277/10. PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS – GDACE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Controvérsia envolvendo o reenquadramento de servidor ocupante do cargo denominado "Técnico III" do IPHAN, no Anexo XII, da Lei n.º 12.277/2010, e, por conseguinte, à possibilidade de opção pela Estrutura Remuneratória Especial, prevista no art. 19 da Lei nº 12.277/2010, que institui Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei 8.112/1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei.

2. Acórdão recorrido adotou compreensão no sentido da impossibilidade de enquadramento de ocupante do cargo de Técnico III, ainda que formado em arquitetura e exercente de funções correlatas à sua formação, na carreira específica disciplinada na Lei nº 12.277/2010.

3. Apontado como paradigma acórdão desta TNU (PEDILEF 0502898-93.2011.4.05.8300) no qual o Colegiado firmou a tese de que o art. 19 da Lei nº 12.277/10 deve ser interpretado no sentido de que a nova estrutura remuneratória é aplicável não apenas aos dezesseis Engenheiros, Arquitetos, Economistas, Estatísticos e Geólogos que foram redistribuídos de outros órgãos para o IPHAN, mas também aos 'técnicos' e 'analistas', de nível superior, que ocupam os cargos nas áreas de atuação respectivas.

4. O Eg. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 1.028.036 AgR/AL, firmou compreensão jurídica no sentido da impossibilidade de reenquadramento.

5. Apesar de não se tratar de um precedente vinculante, não se pode deixar de reconhecer a força persuasiva do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

6. Importante destacar que a decisão do STF foi proferida em RE interposto contra acórdão da Turma Recursal de Alagoas que tinha como fundamento expresso a compreensão adotada por esta TNU no julgamento do PEDILEF 0502898-93.2011.4.05.8300.

7. Desta maneira, tendo o STF firmado compreensão diversa daquela anteriormente adotada por este Colegiado, impõe-se reconhecer a superioridade da Corte Excelsa no sistema judicial pátrio e, superando nosso julgado anterior, adotar a compreensão jurídica acolhida pelo órgão superior.

8. Impossibilidade de reenquadramento de servidor ocupante do cargo denominado "Técnico III" do IPHAN, no Anexo XII, da Lei n.º 12.277/2010, e, por conseguinte, à opção pela Estrutura Remuneratória Especial, prevista no art. 19 da Lei nº 12.277/2010.

9. Incidente conhecido e improvido.

Obs: Mudança de entendimento do Colegiado.

PEDILEF 5018293-65.2021.4.04.7107/RS (Item 227 PV)

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CÔMPUTO DO PERÍODO REMOTO RURAL PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. JURISPRUDÊNCIA DA TNU FIRMADA NO JULGAMENTO DO TEMA 301. TEORIA DO IMPACTO DESPROPORCIONAL. DISCRIMINAÇÃO INDIRETA. RECURSO DA AUTORA PROVIDO.

1 - A Lei 8.213/91, no § 2º, do art. 48, exige a *imediatez* do trabalho rural em relação ao requerimento (ou à implementação da idade mínima) e autoriza que o tempo de trabalho rural seja *descontínuo*. As duas expressões se referem a elementos diferentes e não podem, em momento algum, ser confundidas. Ruptura da continuidade não afeta a imediatez, assim como um período de trabalho rural contínuo, pode não ser imediato.

2 - No julgamento do Tema n. 301, esta TNU adotou a compreensão de que a eventual descaracterização da qualidade de segurado especial, em um determinado período de tempo, pelo exercício de atividade urbana superior a 120 dias, não impede a contagem do período anterior para fins de carência, que assim pode ser somado a um eventual

período posterior para fins de contagem do tempo de carência para fins previdenciários.

3 - Assim, é assegurada por esta TNU a possibilidade de cômputo de períodos de labor rural intercalados para fins de concessão de aposentadoria por idade rural, desde que demonstrada a condição de segurado especial no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou implemento do requisito etário.

4 - A qualidade de segurado especial do trabalhador rural é retomada a partir do momento em que este retorna ao labor rural, independentemente do tempo de afastamento, sendo computado todo o período pretérito de exercício laborativo agrícola. Deste modo, é possível que o trabalhador rural tenha todos os anos de exercício laborativo no meio rural sendo considerados para fim de aposentadoria, desconsiderando a existência do tempo de afastamento.

5 - Existindo prova de desempenho de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento (ou à implementação da idade mínima), deve ser admitido o direito ao benefício com o cômputo de períodos anteriores descontínuos, mesmo que tenha havido a perda da condição de segurado, para fins de implemento de tempo equivalente à carência exigida pela legislação de regência.

6 - Com isso, afasta-se qualquer interpretação do Tema 642 do STJ que seja restritiva quanto ao conceito de descontinuidade e possa acabar por deixar ao desamparo segurados que desempenharam longos períodos de atividade rural, mas por terem intercalado períodos significativos de atividade urbana ou mesmo de inatividade, restariam excluídos da proteção previdenciária.

7 - A exigência de imediatidade do labor rural, prevista no Tema 642 do STJ, se refere apenas ao momento do requerimento ou da implementação do critério etário. Atendida essa exigência, não há motivo para se desconsiderar qualquer tempo trabalhado no campo. Isso porque, entre os diferentes períodos de atividade rural, não há qualquer limitação temporal. É possível somar períodos rurais antigos e novos, independentemente da distância entre eles, mesmo quando tiver ocorrido a perda da qualidade de segurado nesse interregno, desde que comprovado esse retorno.

8 - Ou seja: atendido o critério da imediatidade, a exigência dos 180 meses de trabalho rural pode ser preenchida de modo descontínuo, sendo irrelevante para o legislador o tempo decorrido entre os períodos de atividade rural, desde que, no momento do requerimento ou da implementação da idade, o segurado esteja trabalhando no campo.

9 - Não há coerência em utilizar os parâmetros do período de graça na definição de um “tempo rural remoto”, provocado por uma “interrupção” da atividade, capaz de gerar a “perda da vocação” rural. Todos esses critérios são inexistentes na lei e decorrem de uma confusão entre imediatidade e continuidade.

10 - Quando autoriza a contagem descontínua do tempo de trabalho rural, a lei garante ao segurado o aproveitamento de todo o tempo trabalhado no campo, mesmo que em momentos diferentes de sua vida laborativa. Isso significa que a descontinuidade não se converte em uma “interrupção” que obsta a contagem do tempo mais antigo: a lei não prevê qualquer exclusão de tempo “remoto”.

11 - A compreensão jurídica desta Turma Nacional pode ser assim sintetizada:

I - O intervalo entre períodos de atividade rural não afeta a imediatidade, ainda que tenha ocorrido a perda da qualidade de segurado: O Tema TNU n. 310 adota a compreensão de que, atendido o critério da imediatidade, a exigência dos 180 meses de trabalho rural pode ser preenchida de modo descontínuo, sendo irrelevante o tempo decorrido entre os períodos de atividade rural, desde que, no momento do requerimento ou da implementação da idade, o segurado esteja trabalhando no campo.

II - A lei não prevê qualquer exclusão de tempo remoto: Quando autoriza a contagem descontínua do tempo de trabalho rural, a lei garante ao segurado o aproveitamento de todo o tempo trabalhado no campo, mesmo que em momentos diferentes de sua vida laborativa. Isso significa que a descontinuidade não se converte em uma interrupção que obsta a contagem do tempo mais antigo.

III - Conformidade com o Tema 642 do STJ: Afirmar que a perda da qualidade de segurado nos intervalos entre as atividades rurícolas deve ser desconsiderada na análise do direito à aposentadoria rural não representa qualquer contrariedade ou divergência ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, fixado no tema 642, cujo objeto se limitou à análise da necessidade de o segurado estar exercendo atividade rural quando completa a idade mínima para a aposentadoria.

12 - Hipótese dos autos em que o período de 11/08/1972 a 30/08/1985 - a despeito de ter sido reconhecido pelo INSS - não foi computado para os fins de concessão do benefício pleiteado nesses autos, em dissonância da tese firmada pela TNU.

13 - PNU conhecido e provido.

PEDILEF 5000019-69.2023.4.90.0000/RS (Item 231 PV)

RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO DUPLO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PARA O AGRAVO EM QUESTÃO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, CONFORME ART. 7º, VIII, DA RESOLUÇÃO N.586/2019 – CJF, DE

20/09/2019. ERRO GROSSEIRO. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DESTA TNU. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O Regimento Interno da TNU traz previsão de duas formas diversas de impugnação contra a decisão proferida em sede de exame preliminar de admissibilidade PEDILEF: o Agravo nos Próprios Autos e o Agravo Interno, previstos respectivamente nos parágrafos segundo e terceiro do art. 14 do RITNU.

2. O Agravo nos Próprios Autos - previsto no parágrafo segundo do art. 14 do RITNU - é cabível contra decisão do Presidente da Turma Recursal - local ou regional - que, em juízo de admissibilidade de Pedido de Uniformização interposto contra acórdão proferido em julgamento de Recurso Inominado: i) Não conhece do PEDILEF, por considerá-lo intempestivo, incabível, prejudicado, interposto por parte ilegítima ou carecedor de interesse recursal; ou ii) Não admite o PEDILEF, por considerar desatendidos os seus requisitos, notadamente quando: ii.a) não indicado paradigma válido, com a devida identificação do processo em que proferido; ii.b) não juntada cópia do acórdão paradigma, salvo quando se tratar de julgado proferido em recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ou recurso representativo de controvérsia pela Turma Nacional de Uniformização; ii.c) não demonstrada a existência de similitude, mediante cotejo analítico dos julgados; ii.d) a análise do pedido de uniformização demandar reexame de matéria de fato; ii.e) versar sobre matéria processual; ii.f) a decisão impugnada possuir mais de um fundamento suficiente e as razões do pedido de uniformização não abranger todos eles; ii.g) o acórdão recorrido estiver em consonância com entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização.

3. O juízo competente para julgar o Agravo nos Próprios Autos é o Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, conforme disposto no art. 7º, VIII, do RITNU, devendo o agravante demonstrar, fundamentadamente, o equívoco da decisão recorrida.

4. Já o Agravo Interno - previsto no parágrafo segundo do art. 14 do RITNU - é cabível contra decisão do Presidente da Turma Recursal - local ou regional - que, em juízo de admissibilidade de Pedido de Uniformização interposto contra acórdão proferido em julgamento de Recurso Inominado: iii) Determina a suspensão do processo por considerar que o PEDILEF versa sobre tema submetido a julgamento: iii.a) em regime de repercussão geral ou de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça; iii.b) em recurso representativo de controvérsia pela Turma Nacional de Uniformização ou em pedido de uniformização de interpretação de lei dirigido ao Superior Tribunal de Justiça; ou iii.c) em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência que irradiem efeitos sobre a Região. iv) Nega seguimento ao

PEDILEF por considerar que o acórdão recorrido está em conformidade com entendimento consolidado: iv.a) em regime de repercussão geral ou de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça; iv.b) em recurso representativo de controvérsia pela Turma Nacional de Uniformização ou em pedido de uniformização de interpretação de lei dirigido ao Superior Tribunal de Justiça; iv.c) em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência que irradiem efeitos sobre a Região; ou iv.d) em súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização.

5. O juízo competente para julgar o Agravo Interno é a própria Turma Recursal - local ou regional - que prolatou o acórdão impugnado. Contra este julgamento não cabe mais impugnação do microsistema dos Juizados Especiais Federais.

6. Trata-se de sistemática que espelha aquela prevista no art. 1.030, §§ 1º e 2º, do CPC, com redação da Lei nº 13.256/2016.

7. De certa maneira, ao prever que o Agravo Interno seja julgado pela própria Turma Recursal, em decisão irrecorrível, está o RITNU dando eficácia normativa, própria do sistema de precedentes, aos julgados desta Turma Nacional proferidos em recursos representativos de controvérsia, bem como às Súmulas editadas por este Colegiado.

8. No caso de recurso manifestamente incabível, quando a parte interpõe Agravo nos Próprios Autos, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, contra decisão de inadmissão de PEDILEF fundamentada na conformidade do acórdão recorrido com precedentes das instâncias superiores, pode o juízo de origem não conhecer do agravo, sem que isso represente usurpação da competência da TNU.

9. Não existindo dúvida objetiva quanto ao recurso cabível, a interposição de Agravo nos Próprios Autos, nesses casos, configura erro grosseiro, desautorizando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

10. Assim, nos casos em que o juízo de origem não conhece de Agravo nos Próprios Autos manifestamente incabível, interposto com base nos parágrafos segundo e terceiro do art. 14 do RITNU, para combater decisão que não admitiu o PEDILEF interposto com fundamento na conformidade do acórdão recorrido com precedentes das instâncias superiores, não há usurpação da competência desta TNU.

11. Tal compreensão está alinhada ao entendimento que os Tribunais Superiores adotam em relação aos agravos em recurso extraordinário e em recurso especial. O STF e o STJ entendem que o não conhecimento do agravo do art. 1.042 do CPC/2015 (equivalente, por simetria, ao nosso agravo nos próprios autos) pela Corte de origem, nas hipóteses de erro grosseiro, não configura usurpação de competência dos tribunais superiores. Precedentes.

12. No caso em tela, a parte autora interpôs pedido de uniformização contra acórdão que deu parcial provimento ao recurso inominado do INSS para afastar o reconhecimento de atividade rural anterior a 12 (doze) anos de idade, entre 06/05/1983 e 05/05/1986. Contra esse acórdão foi interposto PEDLEF, que restou inadmitido pelo Juiz Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Dessa decisão o autor interpôs Agravo nos Próprios Autos dirigido à Turma Nacional de Uniformização, que não foi conhecido pelo Juiz Federal Presidente da Turma Recursal de origem.

13. O exercício do juízo de admissibilidade do Agravo nos Próprios Autos é único, apenas do juízo ad quem, sendo competente o Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, consoante disposto no art. 7º, VIII, do RITNU.

14. Contudo, não caracteriza usurpação da competência da TNU o não conhecimento pelo juízo de origem do agravo previsto nos parágrafos segundo e terceiro do art. 14 do RITNU, para combater decisão que não admitiu o PEDILEF interposto com fundamento na conformidade do acórdão recorrido com precedentes das instâncias superiores.

15. A decisão que inadmitiu o agravo nos próprios autos interposto pela Reclamante contra a decisão de inadmissão do PEDILEF não merece ser cassada, posto que não se verifica usurpação de competência desta TNU quando o agravo, obstado na origem, é manifestamente incabível, motivo pelo qual não a reclamação não merece prosperar.

16. Reclamação julgada improcedente.

PEDILEF 0504992-26.2021.4.05.8312/PE (Item 242 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. SEGURADO FACULTATIVO. PERCEPÇÃO DE RENDA PRÓPRIA. CONTRIBUIÇÕES NÃO VALIDADAS. ENQUADRAMENTO COMO MEI. APROVEITAMENTO DOS RECOLHIMENTOS REALIZADOS SOB A MESMA ALÍQUOTA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 241 TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. Consoante entendimento Uniformizado por este Colegiado por meio do tema 241, "*O exercício de atividade remunerada, ainda que informal e de baixa expressão econômica, obsta o enquadramento como segurado facultativo de baixa renda, na forma do art. 21, §2º, II, alínea 'b', da Lei 8.212/91, impedindo a validação das contribuições recolhidas sob a alíquota de 5%*".

2. A Turma Recursal de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença. Apesar de reconhecer que a autora não preenchia os requisitos como segurada facultativa de baixa renda, diante da percepção de renda própria e do desempenho de atividade outra que não aquela relativa ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, reconheceu-se a possibilidade de

enquadramento como microempreendedora individual, nos termos do art. 21, §2º, II, "a", da Lei nº 8.212/91, com o aproveitamento das contribuições recolhidas na mesma alíquota reduzida de 5%.

3. Hipótese em que não se pode enquadrar a autora como microempreendedora individual, quando ela não detém formalmente tal condição, apenas para viabilizar o aceite e validação das contribuições vertidas como segurada facultativa, ainda que a alíquota de recolhimento seja idêntica em ambas as situações. Pensar de maneira diversa implica elastecer a letra da lei quando não prevista tal possibilidade, nem mesmo em caráter excepcional.

4. Não sendo a hipótese de incidência do art. 21, §2º, II, alínea "a", da Lei nº 8.212/91, o caso deve ser examinado dentro dos limites da alínea "b". **Ausentes os requisitos legais, em especial, o de não possuir renda própria e o de se dedicar, exclusivamente, ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, não remanescem dúvidas de que a autora não pode ser considerada segurada facultativa de baixa renda, o que obsta, em decorrência, a validação das contribuições recolhidas sob a alíquota de 5%.**

5. Tratando-se de matéria de direito e de fato, sem a necessidade de reanálise do quadro probatório, cabível o julgamento do feito desde logo por esta instância, com a aplicação do direito ao caso concreto de modo definitivo.

6. Pedido de uniformização provido, com julgamento de improcedência do pedido de concessão do benefício por incapacidade.

PEDILEF 5014238-34.2022.4.04.7108/RS (Item 244 PV):

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO TOLUENO POR VIA CUTÂNEA. AGENTE INCLUÍDO NO ANEXO 11 DA NR-15. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA. PEDILEF CONHECIDO E PROVIDO. ADOÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU.

1. Em relação ao agente químico tolueno, deve ser feita uma avaliação do nível de concentração do agente nocivo para aferir se o limite de tolerância indicado na norma regulamentadora foi extrapolado o que implicaria o reconhecimento da especialidade do labor exercido, ou seja, exige uma avaliação quantitativa.

2. Retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para adequação do julgado ao entendimento da TNU no sentido de que, para o reconhecimento do tempo de atividade especial prestada com exposição ao tolueno, há necessidade de observância do limite de tolerância previsto no Anexo 11 da NR-15 a partir de 03/12/1998.

3. Pedido de uniformização provido. Incidência da Questão de Ordem nº 20 da TNU.

PEDILEF [1007065-45.2021.4.01.3810/MG](#) (Item 259 PV)

Tese reafirmada: *"Nos casos em que o solicitante do seguro desemprego figura como sócio de empresa formalmente ativa, é possível afastar a presunção relativa da existência de rendimentos, por meio de prova documental bastante. A declaração de inatividade da pessoa jurídica entregue à receita federal, bem assim a dspj e a dctf, ainda que de forma extemporânea, são válidas para provar a falta de movimentação operacional, patrimonial ou financeira da pessoa jurídica, podendo servir a demonstrar a ausência de renda do sócio, desde que amparadas em outros elementos de prova dos autos"*

PEDILEF [0002142-27.2020.4.03.6314/SP](#) (Item 264 PV)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – LOAS. DESNECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO A CADA DOIS ANOS PARA VIABILIZAR A JUDICIALIZAÇÃO DO INDEFERIMENTO ORIGINAL. TEMA 10 DOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA DA TNU. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO JULGADO. PUIL CONHECIDO E PROVIDO.

PEDILEF [0003255-61.2010.4.01.3100/RS](#) (Item 268 PV)

Tese reafirmada: *"Mesmo para o portador de visão monocular, para os fins da lei complementar nº 142/2013, a aferição da deficiência pelo exame pericial, administrativo ou judicial, não prescinde das diretrizes fixadas na portaria interministerial sdh/mps/mf/mpog/agu nº 1, de 27/1/2014, especialmente a avaliação médica e funcional baseada na classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde".*

PEDILEF [5005234-41.2020.4.04.7108/RS](#) (Item 274 PV)

Tese reafirmada: Xileno e tolueno são agentes nocivos de avaliação quantitativa, motivo pelo qual o PPP ou o laudo devem indicar a intensidade ou o nível de concentração.

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo para uso interno e não substitui a consulta à publicação oficial.